

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Educação



**CONTRATO REVISADO 1203014/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
ADMINISTRATIVO.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**, brasileiro, alagoano, portador da carteira de identidade nº 767035-SSP/AL e CPF/MF sob nº 524.759.994-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, s/n, Cajueiro, nesta urbe, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **JOSÉ JORGE CORREIA QUINTELA**, brasileiro(a) alagoano(a) natural de Maceió/AL, estado civil casado, portador(a) do RG nº. 717955-SSP/AL e CPF nº. 451.723.904-72, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Maia Nobre, nº 108 – Sala 0202, Farol Maceió/AL, CEP 57036-060 telefone nº, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes, acima identificadas e qualificadas, simplesmente denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público o **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar seus serviços profissionais como **Engenheiro Civil** para fiscalização de obras do Fnde/Monitoramento/Cadastramento/Simec para o exercício/2020 deste município obrigatórias, sob pena de descumprimento contratual, ensejando descontos pecuniários ou rescisão imediata, à critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, mencionado na cláusula precedente, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO(A)** a importância R\$; 2.550,00 (**dois mil quinhentos e cinquenta reais**) descontando-se os impostos aplicados ao caso, até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor ora estipulado compreende a totalidade da devida pelo **CONTRATANTE**, nada mais podendo ser exigido ou **CONTRATADO** a qualquer título (mês).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão às expensas orçamentária – programática: 13.1010.4004 – Elemento de despesa: 3390.36 do vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por um período determinado com início em 16 de do ano de 2020 e termino em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, rescindir o presente Contrato sem necessidade de aviso prévio, bastando a comunicação ao contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação temporária por excepcional interesse público com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

V.I – Caberá ao CONTRATANTE:

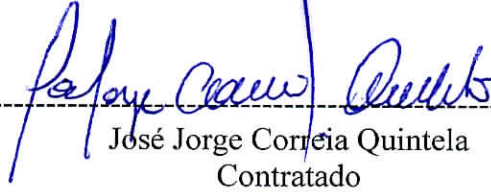
- a) permitir que o **CONTRATADO(A)** tenha acesso a todas as dependências dos setores para o qual seja designado a exercer suas atividades.
- b) fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da **CONTRATADO(A)**.

V.II – Caberá ao CONTRATADO(A):

- a) ser assíduo e pontual ao serviço, bem como empregar os melhores esforços na consecução de suas atividades;
- b) ser fiel as atribuições a que servir;
- c) observar as normas legais e regulamentares, sejam federais, estaduais, municipais e da **CONTRATANTE**;
- d) cumprir as ordens superiores;
- e) atender ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – CENTRO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63

Município de Boca da Mata, Alagoas – Contratante
Gustavo Dantas Feijó



José Jorge Correia Quintela
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: